



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 91/2021, De 08 De Novembro De 2021** - Altera o Decreto nº 84, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Paripiranga, a aplicação da Lei Aldir Blanc.
- **Portaria Nº 936, De 08 De Novembro De 2021** - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) para Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxico (VISPEA) no Município de Paripiranga.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 91/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 84, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Paripiranga, a aplicação da Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento relativo à divulgação do resultado sobre a análise das propostas apresentadas;

CONSIDERANDO que a redação originária do Decreto 84/2021 previa que a decisão pela inaptidão da proposta deveria ser enviada por correio eletrônico;

CONSIDERANDO que nem todos os artistas e representantes de grupos artísticos e/ou culturais, artesãos e demais pretendentes beneficiários possuem correio eletrônico, assim como, para os que possuem, inexistente habitualidade na utilização do mesmo, com base nas informações prestadas no momento do cadastro dos mesmos junto ao Banco de Dados da Cultura Paripiranguense;

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto nº 84, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O cadastramento de propostas deve ocorrer através de formulários eletrônicos, cujos links devem constar nos respectivos editais e chamadas de premiação.

.....

“§ 3º A decisão sobre a aptidão ou inaptidão ao auxílio será do Comitê Gestor Local, mediante justificativa em parecer técnico, cujo resultado provisório será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Paripiranga e no Diário Oficial do Município em 03/12/2021.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

“§ 4º Em caso de inaptidão ao auxílio, o proponente deverá dirigir-se à SEC para retirada da cópia do parecer técnico do Comitê Gestor, até o dia 08/12/2021”.

“§ 5º Caberá recurso para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contra a decisão do Comitê Gestor que decidir pela inaptidão das propostas, devendo ser protocolado na sede da SEC até o dia 08/12/2021, mediante formulário próprio constante dos editais e chamadas de premiação do Plano de Auxílio à Cultura Paripiranguense.”

“§ 6º O resultado final contendo as propostas selecionadas ao recebimento do auxílio deverá ser publicado no Site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município até o dia 10/12/2021, sendo que o cronograma de aplicação do apoio cultural deverá ser definido em cada um dos editais e chamadas de premiação, a exemplo do período de inscrição das propostas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga, em 08 de novembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 936, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) para Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxico (VISPEA) no Município de Paripiranga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com art. 89, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o objetivo geral em desenvolver a integração intra e inter setorial para a execução das medidas de promoção, proteção, prevenção e monitoramento dos fatores de risco, bem como assistência e vigilância em saúde da população expostas aos agrotóxicos do Município de Paripiranga;

CONSIDERANDO a necessidade da participação ativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim como da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, Gerencia de Ribeira do Pombal, através do Escritório de Atendimento de Paripiranga com as atribuições e contribuições pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade da participação do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Controle Social;

CONSIDERANDO a necessidade do monitoramento de resíduos de agrotóxicos na água para consumo humano, assim como o cumprimento anual do Plano de Amostragem de Análise de acordo com o programa do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da busca ativa pela Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador dos casos de intoxicação exógena por agrotóxico através do Sistema de informação de agravos e notificação, ou in loco, quando houver necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento adequado e compulsório das fichas de notificação e investigação pelas unidades de saúde notificantes;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações educativas em saúde com as secretarias de educação, agricultura, meio ambiente e ADAB para escolares em áreas urbanas, rurais ou potencialmente expostas aos agrotóxicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para vigilância em saúde das populações expostas em agrotóxico no Município de Paripiranga com a seguinte composição:

- I** – Secretária Municipal de Saúde e suplente;
- II** – Coordenador da Atenção Básica e suplente;
- III** – Diretor do Hospital Municipal Ismael Trindade e suplente;
- IV** – Coordenador da Vigilância Epidemiológica e suplente;
- V** – Coordenador da Vigilância Sanitária e suplente;
- VI** – Representante da Saúde do Trabalhador e suplente;
- VII** – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e suplente;
- VIII** – Representante da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – Escritório de Atendimento de Paripiranga – e suplente;
- IX** – Representante do Conselho Municipal de Saúde e suplente;
- X** – Coordenador do Setor de Endemias e suplente;
- XI** – Representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga - BA
Em, 08 de novembro de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal